



TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA E GRATUITA DE USO DE BEM MÓVEL
Nº 6.045/2026

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA E GRATUITA
DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELE-
BRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E
A ASSOCIAÇÃO MBYA GUARANI TANGARA,
PARA DISPONIBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE MI-
CROTRATOR AGRÍCOLA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede localizada na Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO CORDERO SPODE**, doravante denominado **CE- DENTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO MBYA GUARANI TANGARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.884.424/0001-09, localizada na Rodovia BR 290, KM 294, S/N, Aldeia Irapuá, CEP 96.570-000, no Município de Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu Presidente, **Cacique AR- LINDO BENITES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.291.919-61, nascido em 25/04/1979, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO que o equipamento objeto deste instrumento integra o patrimô- nio do Município de Caçapava do Sul, conforme documentação constante do Memorando nº 8.018/2026 (1Doc);

CONSIDERANDO que a aquisição do trator decorreu do Pregão Eletrônico nº 28/2026, Edital nº 4.136/2026, mediante a utilização de recursos oriundos da Saúde dos Povos Indí- genas – PIAPS, destinados ao atendimento das necessidades da comunidade indígena;



CONSIDERANDO que a utilização do equipamento se destina ao preparo do solo, plantio e cultivo nas terras utilizadas pela comunidade indígena da Aldeia Irapuá, em consonância com a finalidade pública que fundamentou sua aquisição;

CONSIDERANDO a declaração apresentada pela Comunidade Indígena Mbya Guaraní – Aldeia Irapuá, por meio de seu representante, na qual manifesta a necessidade e o interesse na utilização do equipamento para o atendimento das atividades desenvolvidas pela comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a disponibilização do bem à comunidade, mediante cessão provisória de uso, sem transferência de propriedade, permanecendo o equipamento incorporado ao patrimônio do Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Despacho da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à formalização da cessão provisória e à observância das condições estabelecidas para a utilização, guarda, conservação e posterior restituição do bem;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA E GRATUITA DE USO DE BEM MÓVEL**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título gratuito e provisório, o uso do seguinte bem móvel integrante do patrimônio municipal: microtrator agrícola da marca Branco, ano de fabricação 2026, potência de 18 HP, combustível diesel, cor vermelha com preto, equipado com rotativas e carroceria transportadora, patrimônio nº 19.471 e número de série 20205, adquirido pelo Município conforme documentação constante no Memorando nº 8.018/2026 (1Doc) que instrui o presente Termo.

1.2. A presente cessão compreende exclusivamente o uso e a guarda do equipamento, para a finalidade estabelecida neste instrumento, não implicando transferência de propriedade, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio do Município de Caçapava do Sul.



1.3. Para fins de identificação e rastreabilidade patrimonial, a aquisição do bem encontra-se vinculada à Nota Fiscal nº 2.068, aos Empenhos nº 8.410/2026 e nº 8.411/2026, bem como aos demais documentos fiscais, orçamentários e patrimoniais constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE E DO LOCAL DE USO

2.1. O equipamento será utilizado exclusivamente para o preparo do solo, plantio e cultivo das terras da Aldeia Indígena Irapuá, especialmente nas atividades destinadas à produção de alimentos para a comunidade, em conformidade com a finalidade estabelecida no Plano de Aplicação dos recursos da Saúde Indígena.

2.2. O microtrator permanecerá armazenado na Aldeia Indígena Irapuá, às margens da BR-290, no Município de Caçapava do Sul/RS, e será utilizado exclusivamente nas áreas de cultivo da própria comunidade.

2.3. É vedada a utilização do equipamento para finalidade diversa, bem como sua retirada da comunidade ou disponibilização a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GUARDA E DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

3.1. A CESSIONÁRIA, por intermédio de seu representante, Cacique Arlindo Benites da Silva, será responsável pela guarda, conservação, adequada utilização e devolução do equipamento ao término da cessão, quando cabível.

3.2. A CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer dano, perda, extravio, avaria, defeito ou necessidade de manutenção que possa comprometer a integridade ou o funcionamento do bem.

3.3. O microtrator deverá ser utilizado de acordo com sua finalidade, observadas as condições de segurança, conservação e funcionamento recomendadas pelo fabricante e pelo fornecedor.



3.4. A CESSIONÁRIA responderá pelos prejuízos decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia ou utilização em desacordo com este Termo, ressalvados os danos decorrentes de desgaste natural ou de defeitos abrangidos pela garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E DESPESAS

4.1. O equipamento possui garantia de 12 (doze) meses, prestada pela empresa José Carlos Brum Evangelho Ltda, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo fornecedor.

4.2. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação ou problemas por ela abrangidos deverão ser encaminhados ao fornecedor, observadas as condições e limitações aplicáveis.

4.3. A manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso regular, bem como as despesas não abrangidas pela garantia, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, preferencialmente mediante assistência técnica do fornecedor ou de profissional tecnicamente habilitado.

4.4. O CEDENTE fornecerá inicialmente 160 (cento e sessenta) litros de óleo diesel para utilização do microtrator nas atividades previstas no Plano de Aplicação dos recursos da Saúde Indígena.

4.5. Após o fornecimento inicial previsto no item anterior, o combustível e as demais despesas de operação, manutenção, conservação, reparos, peças e acessórios serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da utilização do microtrator durante o período de cessão ficarão a cargo da servidora Vanes Luz dos Santos, matrícula nº 478272-0/1, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Compete à servidora verificar a adequada destinação, utilização e conservação do equipamento, bem como comunicar à Administração Municipal qualquer dano, irregularidade, perda, extravio ou utilização diversa da autorizada.



5.3. A fiscalização exercida pelo Município não afasta nem substitui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela guarda, utilização, conservação e devolução do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. A presente cessão de uso terá prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua formalização.

6.2. Encerrado o prazo, o equipamento deverá ser devolvido ao Município, salvo se houver decisão administrativa pela continuidade da disponibilização ou pela transferência definitiva do bem, mediante instrumento próprio e observância dos requisitos legais e patrimoniais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE E DA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

7.1. O presente instrumento não importa em doação, alienação ou qualquer outra forma de transferência da propriedade do microtrator, que permanecerá pertencendo ao Município de Caçapava do Sul.

7.2. Eventual transferência definitiva do equipamento somente poderá ocorrer mediante procedimento e instrumento próprios, após a reavaliação administrativa a partir de 1º de janeiro de 2027 e o atendimento de todos os requisitos legais, patrimoniais e das condições eventualmente vinculadas à origem dos recursos utilizados na aquisição.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A cessão poderá ser encerrada antes do término do prazo nas hipóteses de descumprimento deste Termo, desvio de finalidade, utilização irregular, necessidade administrativa devidamente justificada ou outras situações previstas na legislação aplicável.

8.2. Extinta a cessão, a CESSIONÁRIA deverá restituir o equipamento ao Município, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização adequada.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CESSIONÁRIA declara receber o equipamento nas condições em que se encontra, comprometendo-se a utilizá-lo exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo e no Plano de Aplicação dos recursos da Saúde Indígena.

9.2. Integram este instrumento, para todos os fins, os documentos que instruem o Memorando nº 8.018/2026, especialmente aqueles relativos à aquisição, identificação patrimonial, finalidade, guarda, fiscalização e individualização do equipamento.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável e preservada a propriedade municipal do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cessão Provisória e Gratuita de Uso de bem móvel, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 06 de outubro de 2026.

MARCELO CORDERO
SPODE:4010559802
0
Assinado de forma digital por
MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2026.10.06 08:39:47
-03'00'

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
MARCELO CORDERO SPODE
Prefeito Municipal



CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO MBYA GUARANI TANGARA
Cacique ARLINDO BENITES DA SILVA
Presidente da Associação



Documento assinado digitalmente

ARLINDO BENITES DA SILVA

Data: 06/10/2026 20:01:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B3B-38FC-790A-F814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANES LUZ DOS SANTOS (CPF 007.XXX.XXX-92) em 07/10/2026 09:27:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/8B3B-38FC-790A-F814>